



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento ao setor de engenharia do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O item que compõem esta contratação possuem natureza de serviços técnicos especializados de engenharia, consistentes em atividades de consultoria e assessoramento técnico, cujas características e escopo estão descritos no Termo de Dispensa e no Termo de Referência, com especificação suficiente para permitir o adequado acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a ser adquiridos:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento ao setor de engenharia do Município de São Pedro das Missões/RS.	12	Meses	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

- e) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões /RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA:

O Município necessita de assessoramento técnico permanente para a revisão e adequação de projetos de engenharia, elaboração e conferência de orçamentos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, documentos indispensáveis para a correta instrução de processos administrativos, celebração de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos. A adequada organização, instrução e encaminhamento da documentação técnica exigida pelos entes financiadores constitui etapa essencial para garantir a viabilidade técnica dos projetos e a obtenção de recursos externos, mitigando riscos de indeferimentos, atrasos ou glosas. Além disso, a contratação contempla o suporte técnico no acompanhamento e orientação para a fiscalização de obras públicas municipais, incluindo a análise de medições, verificação da conformidade técnica e normativa dos serviços executados e apoio na observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis. Tais atividades são fundamentais para assegurar a correta execução contratual, a qualidade das obras, a adequada aplicação dos recursos públicos e a prevenção de irregularidades que possam resultar em responsabilizações administrativas ou financeiras ao Município. Ressalta-se, ainda, a necessidade de assistência contínua às demandas ordinárias e extraordinárias do setor de engenharia, as quais variam conforme o planejamento municipal, o volume de obras em execução e as oportunidades de captação de recursos, exigindo disponibilidade técnica compatível com a carga horária estimada de 20 horas semanais, pelo período de 12 meses. A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para garantir atendimento contínuo, especializado e eficiente, assegurando suporte técnico qualificado, economicidade e regularidade administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

5. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **BORBA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.510.369/0001-45, com sede na Rua Onze, nº 59, Centro, Sagrada Família/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento ao setor de engenharia do Município de São Pedro das Missões/RS, com atuação integrada, permanente e preventiva, voltada ao suporte técnico necessário ao adequado planejamento, execução, controle e fiscalização das obras e projetos municipais. A empresa contratada será responsável por prestar assessoramento técnico especializado na revisão, adequação e validação de projetos de engenharia, bem como na elaboração, conferência e atualização de orçamentos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, assegurando a conformidade técnica, normativa e legal da documentação exigida para a instrução de processos administrativos, celebração de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos. A solução abrange, ainda, o suporte técnico contínuo no acompanhamento e na orientação da fiscalização de obras públicas municipais, incluindo a análise de medições, verificação da execução dos serviços conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes, bem como o apoio na identificação e mitigação de riscos técnicos, administrativos e financeiros. Tal atuação contribui para a correta execução contratual, a qualidade das obras, a adequada aplicação dos recursos públicos e a prevenção de falhas que possam ensejar glosas, atrasos ou responsabilizações ao ente municipal. A prestação dos serviços será realizada de forma continuada, com disponibilidade técnica compatível com a carga horária estimada de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, permitindo atendimento eficiente às demandas ordinárias e extraordinárias do setor de engenharia, que variam conforme o planejamento municipal, o volume de obras em execução e as oportunidades de captação de recursos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura solução técnica e administrativa adequada, pois assegura ao Município suporte qualificado, contínuo e atualizado, promove economicidade, fortalece a regularidade dos procedimentos administrativos e contribui para a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, controle e interesse público.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de consultoria e assessoramento técnico em engenharia em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na proposta apresentada, assegurando a qualidade técnica e a adequada execução das atividades contratadas;
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e à indicação de profissional responsável técnico, quando aplicável;
- c) Responsabilizar-se por eventuais falhas técnicas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e tecnicamente, na forma da legislação vigente;
- d) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando, quando solicitado, todos os esclarecimentos técnicos necessários;
- e) Observar as normas de segurança, as orientações administrativas e os horários previamente ajustados quando da realização de atividades presenciais nas dependências do Município;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual;
- h) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021;
- i) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem inconsistências técnicas devidamente apontadas pela fiscalização do contrato.

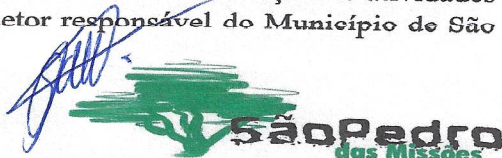
9. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante a execução de atividades técnicas especializadas de engenharia para auxiliar o setor responsável do Município de São

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPI: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Pedro das Missões/RS, compreendendo consultoria e assessoramento técnico conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal.

- b) As atividades abrangerão a análise, revisão e adequação de projetos de engenharia, bem como a elaboração, conferência e ajustes de orçamentos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, necessários à correta instrução de processos administrativos, convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de captação de recursos junto a órgãos da União e do Estado.
- c) A contratada prestará apoio técnico na organização, instrução e encaminhamento da documentação técnica exigida pelos entes financiadores, visando garantir a viabilidade técnica dos projetos, a conformidade com as exigências normativas e a mitigação de riscos de indeferimentos, atrasos ou glosas.
- d) Os serviços incluirão suporte técnico no acompanhamento e orientação para a fiscalização de obras públicas municipais, abrangendo a análise de medições, a verificação da conformidade técnica e normativa dos serviços executados e a emissão de orientações técnicas necessárias à correta execução contratual.
- e) A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida, compreendendo carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas em regime presencial, distribuídas em 02 (dois) dias por semana nas dependências do Município, e 04 (quatro) horas em regime remoto (home office), mediante utilização de meios digitais, destinadas ao atendimento das demandas do setor responsável, alinhamento técnico, acompanhamento das atividades, esclarecimento de dúvidas e realização de reuniões técnicas.
- f) A contratada deverá prestar assistência contínua às demandas ordinárias e extraordinárias do setor de engenharia, de acordo com o planejamento municipal, o volume de obras em execução e as oportunidades de captação de recursos disponíveis.
- g) A execução dos serviços observará a carga horária estimada de 20 (vinte) horas semanais, durante o período contratual de 12 (doze) meses, com distribuição das horas conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites estabelecidos no instrumento administrativo.
- h) Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável e as orientações da Administração Municipal, assegurando eficiência, qualidade técnica, regularidade administrativa e atendimento ao interesse público.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados o Sr. Giovani Ezequiel Dallabrida para exercer a função de Gestor do Contrato e o Sr. Gustavo Ribeiro, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

13.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, tanto da pessoa jurídica quanto do profissional responsável técnico, ambos em situação regular. O vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, deverá ser comprovado por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido.
- b) Indicação formal do profissional responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a ser registrada junto ao CREA para os serviços que vierem a ser executados.
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares aos do objeto da contratação, especialmente relacionados à elaboração de projetos, orçamentos, assessoramento técnico e fiscalização de obras.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

15.4. REABILITAÇÃO:

É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

15.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431
E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões, RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

16. DA CONTRATADA:

A escolha da **BORBA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.510.369/0001-45, para atender às necessidades da Secretaria de Administração, deu-se com base nos princípios da economicidade, da eficiência e do atendimento ao interesse público, sendo fundamentada em análise de mercado realizada nos autos, na qual se verificou a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado e a adequação da proposta às especificações técnicas exigidas. Verificou-se, ainda, que a empresa atende às exigências legais e administrativas necessárias à contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que confere maior segurança jurídica ao procedimento. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, a regularidade da empresa e a vantajosidade da proposta apresentada, justifica-se a escolha da empresa **BORBA ENGENHARIA LTDA**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

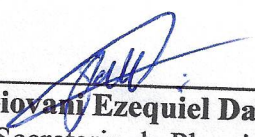
Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento ao setor de engenharia do Município de São Pedro das Missões/RS.	12	Meses	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

- 1. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 03
- Manutenção das atividades da Secretaria de Adm. Plan. e Finan - 2003
- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - 3390.36.00.00.00.00

São Pedro das Missões/RS, em 13 de fevereiro de 2026.



Giovani Ezequiel Dallabrida
Secretario de Planejamento